

1. REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º A Faculdade Global de Umuarama, com sede no Município de Umuarama, Estado do Paraná, é uma instituição particular de ensino superior mantida pela Escola Casinha Feliz S/C Ltda.

Art. 2º A Escola Casinha Feliz S/C Ltda. é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no Município de Umuarama, Estado do Paraná, tendo seu contrato social arquivado no Cartório de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e Protestos de Títulos de Umuarama, apontado sob nº 27.922 do protocolo n.º A 2 e averbado sob nº 330 do livro ANP de Pessoas Jurídicas, em 25 de julho de 1995.

Art. 3º A Faculdade Global de Umuarama rege-se pelo presente Regimento, pelo contrato social da Mantenedora, pelas normas emanadas de seu Conselho Superior e pela legislação específica do ensino superior.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste Regimento, consideram-se equivalentes as expressões “A Faculdade Global de Umuarama” e “Faculdade”.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Faculdade Global de Umuarama será norteadada pelos seguintes princípios:

- I. garantia da qualidade acadêmica necessária ao cumprimento de sua missão;
- II. compromisso com a formação, disseminação, sistematização e produção do conhecimento referente ao processo de ensino e de aprendizagem e à educação escolar;
- III. compromisso com a educação como caminho para a construção de uma sociedade mais justa e solidária;
- IV. respeito à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o saber;

- V. manutenção e difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade, pluralidade cultural e democracia;
- VI. valorização do ser humano, da cultura e do saber, em prol da preservação e da melhoria de qualidade da vida;
- VII. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VIII. articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX. interação permanente com a comunidade e com o mundo do trabalho;
- X. interação permanente e sistemática com as escolas do sistema de educação básica;
- XI. gestão acadêmica democrática e colegiada;
- XII. valorização profissional dos docentes e funcionários, com apoio e estímulo constantes ao aprimoramento e à atualização.

Art. 5º Como instituição de ensino superior, a Faculdade tem os seguintes objetivos:

- I. prover a formação inicial, continuada e complementar de docentes da educação básica, tendo em vista a sua qualificação profissional e a sua participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- III. promover a formação humanista de seus alunos, com vistas a uma atuação crítica e cidadã na futura profissão e na prática social mais ampla;
- IV. incentivar a pesquisa, com vistas à busca de novos conhecimentos e ao desenvolvimento e aprimoramento da atitude investigativa nos seus alunos;
- V. estimular por todas as formas possíveis o conhecimento e o estudo de problemas do mundo presente, especialmente os encontrados na prática educacional, bem como a busca de possíveis soluções;
- VI. promover a divulgação de conhecimentos e socializar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VII. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VIII. promover a extensão, estabelecendo com a comunidade uma relação de reciprocidade, visando ao enriquecimento acadêmico e à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica geradas historicamente e na Instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 6º A estrutura organizacional e a administração da Faculdade Global de Umuarama compreendem os seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior;
- II. Diretoria Geral;
- III. Instituto Superior de Educação:
 - a. Conselho Pedagógico;
 - b. Diretoria Pedagógica.
- I. Colegiados de Curso;
- II. Coordenação de Curso;
- III. Secretaria Acadêmica;
- IV. Secretaria Administrativa e Financeira;
- V. Biblioteca;

Art. 7º Ao Conselho Superior, ao Conselho Pedagógico e aos Colegiados de Curso, órgãos colegiados, aplicam-se as seguintes normas:

- I. o colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide por maioria de votos dos presentes;
- II. o presidente do colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- III. nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- IV. as reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual aprovado pelo colegiado são convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- V. das reuniões é lavrada ata, que deverá ser lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte;
- VI. os órgãos colegiados promoverão constantemente a avaliação de suas atividades, com vistas ao aprimoramento do processo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º O Conselho Superior é o órgão máximo da Faculdade Global de Umuarama, de natureza consultiva, normativa e deliberativa.

Art. 9º O Conselho Superior é constituído:

- I. pelo Diretor Geral da Faculdade, seu Presidente;
- II. por um representante da Entidade Mantenedora;
- III. pelo Gestor Pedagógico;
- IV. pelos coordenadores de curso;
- V. por dois professores;
- VI. por um representante do corpo discente;
- VII. por um representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII. por um representante da comunidade.

§ 1º Os mencionados nos incisos I, II, III e IV são membros natos.

§ 2º Os mencionados no inciso V são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O mencionado no inciso VI é indicado pelo órgão de representação estudantil, para mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 4º O mencionado no inciso VII é indicado pela categoria para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º O mencionado no inciso VIII é escolhido pelo Diretor para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 10. O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou por requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 11. Compete ao Conselho Superior:

- I. Zelar pela obediência aos princípios e pela consecução dos objetivos da Instituição;
- II. aprovar o Regimento Interno com seus respectivos anexos e suas alterações, submetendo-o à Mantenedora e ao Conselho Nacional de Educação;
- III. aprovar o plano anual de atividades da Faculdade ;
- IV. aprovar o relatório anual da Diretoria Geral;
- V. apreciar a proposta de orçamento anual e o plano de aplicação dos recursos orçamentários apresentados pelo Diretor e encaminhar para a Entidade Mantenedora;
- VI. deliberar, em instância final, sobre a criação, implantação, modificação e extinção de cursos e programas de graduação, de pós-graduação e outros, nos termos da legislação em vigor;
- VII. fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao controle acadêmico e ao registro da atividade acadêmica dos cursos ministrados;
- VIII. regulamentar o processo de seleção de professores para a contratação pela Mantenedora;
- IX. deliberar sobre políticas de aperfeiçoamento e de avaliação de desempenho docente;

- X. aprovar a proposta de avaliação institucional;
- XI. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XII. autorizar a celebração de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIII. deliberar sobre a criação, modificação ou extinção de órgãos administrativos, de apoio ou suplementares;
- XIV. manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho Pedagógico;
- XV. julgar os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XVI. sugerir e aprovar medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Faculdade ;
- XVII. deliberar sobre todos os assuntos relacionados com o interesse da Faculdade , não previstos neste Regimento;
- XVIII. exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA GERAL

Art. 12. A Diretoria Geral é o órgão executivo superior de gestão de todas as atividades da Faculdade .

Art. 13. A Diretoria Geral é constituída pelo Diretor que poderá contar com um Vice-Diretor, que terá a incumbência de prestar-lhe auxílio e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Mantenedora, por um período de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução.

Art. 14. São atribuições do Diretor:

- I. garantir a qualidade dos serviços prestados pela Instituição;
- II. zelar pelo desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III. representar a Instituição perante as autoridades do poder público e as instituições educacionais, culturais, profissionais, associativas, sindicais e outras;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- V. elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Mantenedora;
- VI. elaborar o relatório anual das atividades da Faculdade e encaminhá-lo à apreciação do Conselho Superior;
- VII. coordenar a realização do processo seletivo;
- VIII. supervisionar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e horários;
- IX. conferir graus e títulos, assinar diplomas e certificados;
- X. coordenar o processo de avaliação institucional;
- XI. zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade , respondendo por abuso ou omissão;
- XII. propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XIII. firmar convênios, contratos e acordos de interesse da Faculdade ;
- XIV. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, a legislação do ensino superior e as determinações dos órgãos competentes;
- XV. resolver os casos omissos neste Regimento ad referendum do Conselho Superior;
- XVI. exercer outras atribuições previstas neste Regimento, na legislação vigente ou que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Superior.

SEÇÃO III

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 15. O Instituto Superior de Educação é a Unidade Acadêmica de gestão, responsável pela formulação, execução e avaliação do Projeto de Formação de Professores.

Art.16. Como Unidade Acadêmica tem sob sua responsabilidade os seguintes cursos e programas:

- I. curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II. cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III. curso normal superior na modalidade de treinamento em serviço;
- IV. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;
- V. programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação vigente;
- VI. cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica;
- VII. cursos de extensão, abertos à comunidade em geral, destinados à socialização do conhecimento.

Parágrafo único. A administração superior do Instituto é da responsabilidade do Conselho Pedagógico e da Direção Pedagógica.

Art. 17. O Conselho Pedagógico tem a atribuição de zelar pela qualidade e excelência do Projeto Político Pedagógico do Instituto Superior de Educação.

Art. 18. O Conselho Pedagógico é constituído:

- I. pelo Gestor Pedagógico, seu Presidente;
- II. pelos coordenadores de curso;
- III. pelo coordenador de estágios;
- IV. por dois professores de cada curso;
- V. pelo responsável pela Biblioteca;
- VI. por um representante do corpo discente de cada curso;
- VII. por um representante da comunidade.

§ 1º Os mencionados nos incisos I, II, III e V são membros natos.

§ 2º Os mencionados no inciso IV são eleitos por seus pares para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O mencionado no inciso VI é indicado pelo órgão de representação estudantil, para mandato de um ano, vedada a recondução.

§ 4º O mencionado no inciso VII é escolhido pelo Diretor para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 19. O Conselho Pedagógico reúne-se uma vez ao mês ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou por requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 20. Compete ao Conselho Pedagógico:

- I. zelar pela obediência aos princípios e pela consecução dos objetivos do Instituto Superior de Educação;
- II. deliberar sobre as medidas necessárias à formulação, execução, avaliação e reestruturações do Projeto Político-Pedagógico da Instituição, encaminhando propostas ao Diretor Geral;
- III. estabelecer normas para o processo de avaliação institucional;
- IV. estabelecer, a partir dos resultados da avaliação institucional, medidas necessárias para realimentar o processo didático-pedagógico;
- V. estabelecer parâmetros e normas para a organização de Programas de Pós-Graduação e de Educação Continuada;

- VI. estabelecer parâmetros e normas para as atividades de extensão e de iniciação científica;
- VII. analisar e aprovar projetos de extensão e de iniciação científica;
- VIII. regulamentar o aproveitamento de formação e de experiências anteriores dos alunos, em instituições de ensino e na prática profissional;
- IX. regulamentar, acompanhar e avaliar as políticas de estágios supervisionados;
- X. regulamentar as atividades acadêmicas complementares e os estudos independentes;
- XI. estabelecer diretrizes e acompanhar a efetivação do Programa de Orientação Acadêmica;
- XII. estabelecer normas e diretrizes gerais para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XIII. fixar o calendário acadêmico;
- XIV. regulamentar a realização do processo seletivo;
- XV. regulamentar o Programa de Monitoria Acadêmica;
- XVI. propor normas complementares a este Regimento;

Art. 21. A Diretoria Pedagógica é responsável por articular e acompanhar a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Instituição e promover a integração entre os cursos.

Art. 22. A Diretoria Pedagógica será exercida pelo Gestor Pedagógico, docente com comprovada prática na educação básica e com titulação condizente, escolhido e designado pelo Diretor.

Parágrafo único. Para a organização e execução das atividades, o Gestor Pedagógico contará com o auxílio de servidores do quadro da Instituição e, a título de assessoria, com profissionais externos.

Art. 23. São atribuições do Gestor Pedagógico:

- I. articular e acompanhar a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico da Instituição;
- II. articular os trabalhos de análise e os encaminhamentos decorrentes do processo de avaliação institucional;

- III. garantir a articulação entre os diferentes cursos de licenciatura, promovendo e incentivando ações que fortaleçam a integração entre eles;
- IV. fomentar constantemente processos que permitam a revisão de conceitos, procedimentos e paradigmas;
- V. fomentar e fortalecer o processo de inovação curricular, de forma a atender às necessidades emergentes na prática educacional e social mais ampla, devido às transformações sociais, econômicas, científicas, tecnológicas e culturais;
- VI. emitir parecer, de acordo com regulamento próprio, sobre o aproveitamento de formação e de experiências anteriores dos alunos, em instituições de ensino e na prática profissional;
- VII. zelar pela efetividade da articulação entre teoria e prática;
- VIII. articular a consecução e avaliação da política de estágio supervisionado;
- IX. designar o Coordenador de Estágio Supervisionado dos cursos da Instituição;
- X. zelar pela efetivação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso;
- XI. articular a efetivação e avaliação do Programa de Orientação Acadêmica;
- XII. articular a efetivação e avaliação do Programa de Monitoria Acadêmica;
- XIII. coordenar os Programas de Pós-Graduação e de Educação Continuada no âmbito da Instituição;
- XIV. estimular, promover ou apoiar atividades, programas, projetos, cursos ou eventos de extensão;
- XV. planejar e promover formas de intercâmbio da Faculdade Global de Umuarama com instituições de ensino de todos os níveis, entidades culturais, científicas, organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;
- XVI. propor e apreciar convênios, com a finalidade de propiciar campos de estágio e desenvolvimento da parte prática da formação em escolas de educação básica;
- XVII. estabelecer critérios para a aquisição de material didático e de acervo bibliográfico;
- XVIII. acompanhar a legislação e as orientações oficiais referentes à educação básica e à educação superior, bem como as discussões nos fóruns representativos da comunidade educacional do país;

- XIX. constituir grupos de trabalhos e comissões assessoras permanentes ou transitórias, definindo suas competências e atribuições;
- XX. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Geral.

SEÇÃO V

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 24. O Colegiado de Curso é o órgão consultivo e deliberativo, encarregado da elaboração e do acompanhamento da política de ensino do respectivo curso.

Art. 25. O Colegiado de Curso é constituído:

- I. pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;
- II. por 1/3 dos professores do curso;
- III. por um representante discente.

§ 1º O mencionado no inciso I é membro nato.

§ 2º Os mencionados no inciso II são indicados pelos seus pares para mandato de um ano.

§ 3º O representante mencionado no inciso III é indicado pelos seus pares para mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 26. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente de dois em dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou por requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art. 27. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. acompanhar e avaliar os planos e atividades da Coordenação, garantindo a qualidade do curso;
- II. propor e assegurar uma sistemática de acompanhamento, avaliação, e consequentes revisões e reestruturações do projeto pedagógico do curso;
- III. zelar pelo desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso e pela consecução do Projeto Político-Pedagógico da Instituição;

- IV. aprovar o plano e o calendário anual de atividades do curso, propostos pelo Coordenador;
- V. aprovar os planos de ensino das disciplinas do curso;
- VI. propor normas que se façam necessárias ao atendimento das especificidades de seu curso para a realização de estágios curriculares, monitorias, atividades acadêmicas complementares, estudos independentes e trabalho de conclusão de curso;
- VII. orientar a execução do Programa de Orientação Acadêmica no seu curso;
- VIII. sugerir medidas que visem ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades da Instituição;
- IX. manifestar-se sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Coordenador;
- X. propor normas complementares a este Regimento;
- XI. exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

SEÇÃO VI

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 28. Cada curso de graduação ofertado pela Faculdade é coordenado por um docente, ligado à área específica do curso e com titulação condizente, escolhido e designado pelo Diretor Geral.

Art. 29. São atribuições do Coordenador:

- I. coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, zelando pela qualidade dos trabalhos acadêmicos;
- II. participar do processo de avaliação institucional, inclusive procedendo aos encaminhamentos necessários a sua efetivação no curso que coordena;
- III. aprovar os planos de ensino elaborados pelos professores;
- IV. promover ações de estímulo e apoio ao corpo docente no campo didático-pedagógico;
- V. atender e orientar os alunos do curso, de acordo com o Programa de Orientação Acadêmica;

- VI. fomentar as relações interdisciplinares e transdisciplinares no desenvolvimento do curso;
- VII. subsidiar a confecção do calendário acadêmico da Instituição;
- VIII. estabelecer relacionamento com coordenadores de outros cursos da mesma área ou áreas afins;
- IX. contribuir para a elaboração do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;
- X. representar o curso perante autoridades e órgãos da Faculdade;
- XI. pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos, transferência, adaptação e atividades acadêmicas complementares;
- XII. coordenar as atividades de iniciação à pesquisa e de extensão e outras atividades acadêmicas complementares, apreciando projetos apresentados;
- XIII. coordenar as atividades do Programa de Monitoria Acadêmica do curso;
- XIV. acompanhar sistematicamente o desenvolvimento e a avaliação do trabalho de conclusão de curso;
- XV. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- XVI. supervisionar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;
- XVII. apresentar, anualmente, à Diretoria Geral, relatório de suas atividades;
- XVIII. sugerir a contratação ou dispensa de pessoal docente;
- XIX. exercer outras atribuições previstas na legislação e neste Regimento.

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 30. A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio à Diretoria Geral responsável pelo controle e registro acadêmico.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria Acadêmica são exercidas pelo Secretário, designado pelo Diretor, e por seus auxiliares.

Art. 31. São atribuições do Secretário Acadêmico:

- I. responder perante o Diretor pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria;
- II. cumprir e fazer cumprir as determinações e despachos do Diretor;
- III. organizar, juntamente com os demais funcionários, os serviços da Secretaria;
- IV. redigir e expedir a correspondência do setor;
- V. receber, informar e despachar requerimentos e demais documentos que possam constituir o expediente da Faculdade ;
- VI. aplicar a legislação educacional;
- VII. organizar a coletânea de legislação, regulamentos, regimentos, instruções, despachos e ordens de serviço;
- VIII. organizar e manter atualizados os registros relativos à estrutura curricular, ementas e planos de ensino;
- IX. redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor, instruções e editais relativos à matrícula e inscrições diversas;
- X. fazer conferência rigorosa dos dados e documentos pessoais dos alunos, extraindo com fidelidade o que for do interesse da escrituração acadêmica;
- XI. elaborar diários de classe;
- XII. manter rigoroso registro de notas e frequência dos alunos, fazendo a divulgação, de acordo com o calendário acadêmico;
- XIII. elaborar o edital de vagas disponíveis para transferência;
- XIV. analisar e emitir parecer em processos de pedidos de transferência e aproveitamento de estudos;
- XV. elaborar relatórios anuais das atividades de Secretaria com dados estatísticos referentes a matrículas, transferências, trancamentos, desistências e formandos;
- XVI. elaborar o catálogo sobre as condições de oferta dos cursos de graduação;
- XVII. participar da elaboração do plano de atividades da Faculdade , referente a sua área;

- XVIII. secretariar as solenidades de colação de grau, de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem do Diretor;
- XIX. encaminhar documentos de conclusão de ensino médio aos órgãos competentes, para vistoria;
- XX. assinar, juntamente com o Diretor, diplomas, certificados, fichas escolares e outros documentos emanados da Secretaria;
- XXI. organizar os processos para encaminhamento dos diplomas para registro;
- XXII. proceder à avaliação do serviço de seus auxiliares;
- XXIII. participar do processo de avaliação institucional;
- XXIV. supervisionar a organização e a manutenção do arquivo inativo;
- XXV. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 32. A Secretaria Administrativa e Financeira é o órgão de apoio à Diretoria Geral encarregado das questões administrativas e financeiras da Faculdade .

Parágrafo único. As atividades da Secretaria Administrativa e Financeira são exercidas por um Secretário, designado pelo Diretor, e por seus auxiliares.

Art. 33. São atribuições do Secretário Administrativo e Financeiro:

- I. organizar e manter atualizado o fichário com registros de dados funcionais e pessoais do corpo docente e administrativo da Faculdade ;
- II. informar a Direção sobre eventuais ocorrências, bem como oferecer sugestões para melhor aproveitamento do pessoal disponível;
- III. elaborar as folhas de pagamento e proceder à entrega de numerários, informando aos professores e funcionários as eventuais alterações ocorridas em sua vida funcional;
- IV. prever as necessidades e requisitar material de consumo;
- V. conferir, receber e distribuir material de consumo;

- VI. registrar o movimento, zelando pelo uso racional e a conservação de materiais;
- VII. proceder ao tombamento do material permanente;
- VIII. providenciar o reparo de móveis e de outros equipamentos que porventura se danifiquem;
- IX. organizar os procedimentos referentes à ordem e manutenção das dependências da Instituição e à segurança das pessoas e das instalações;
- X. arrecadar, controlar e movimentar os valores sob sua guarda, inclusive os resultantes da prestação de serviços pela Instituição;
- XI. receber anuidades, mensalidades, taxas e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;
- XII. controlar rigorosamente os títulos a pagar;
- XIII. elaborar balancetes mensais e o balanço anual, acompanhado do demonstrativo de lucros e perdas, para apreciação da Diretoria Geral;
- XIV. participar das reuniões nas quais são tratados assuntos de sua competência;
- XV. prestar informações para a confecção do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;
- XVI. proceder à avaliação do serviço de seus auxiliares;
- XVII. participar do processo de avaliação institucional;
- XVIII. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

SEÇÃO IX

DA BIBLIOTECA

Art. 34. A Biblioteca é órgão suplementar, subordinado à Diretoria Geral, encarregado de proporcionar apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pela Faculdade.

Parágrafo único. Os serviços da Biblioteca estão sob a responsabilidade de um bibliotecário, designado pelo Diretor, e de seus auxiliares.

Art. 35. Constituem atribuições do bibliotecário:

- I. organizar o acervo dos livros, revistas, periódicos, CD-ROM's, fitas de vídeo, documentos e outros materiais pertinentes ao setor;
- II. organizar, em conjunto com os coordenadores de curso, o regulamento de uso da Biblioteca e, sempre que necessário, propor mudanças que visem melhorar a eficiência dos serviços;
- III. coordenar os serviços de atendimento aos usuários;
- IV. fazer cumprir as normas e os horários de funcionamento da Biblioteca;
- V. propor a aquisição dos livros solicitados pela comunidade acadêmica;
- VI. autorizar a reprodução de cópias de trabalhos e documentos e outros materiais requisitados pelos órgãos competentes;
- VII. fornecer dados para a confecção do catálogo sobre as condições de oferta dos cursos;
- VIII. proceder à avaliação do serviço de seus auxiliares;
- IX. participar do processo de avaliação institucional;
- X. elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo setor;
- XI. exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 36. A Faculdade Global de Umuarama pode ministrar os seguintes cursos e programas:

- I. graduação;
- II. pós-graduação;
- III. extensão;
- IV. seqüenciais.

Parágrafo único. A Instituição pode criar e ofertar outros tipos de cursos e programas nas modalidades: presencial, semipresencial ou a distância, desde que atendam à legislação vigente.

Art. 37. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

Art. 38. A Instituição divulgará amplamente um catálogo anual contendo descrição dos aspectos mais importantes do Projeto Pedagógico e das condições de oferta de cada curso de graduação.

Art. 39. Os cursos de pós-graduação compreendem programas de doutorado, mestrado, especialização, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, cumpridos os demais requisitos fixados na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Faculdade pode vir a oferecer cursos de pós-graduação em convênio com universidades ou outras instituições de ensino superior.

Art. 40. Os cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso, serão regulamentados pelo Conselho Pedagógico.

Art. 41. Os cursos de educação continuada farão parte de um programa mantido pela Faculdade, sob a responsabilidade do Instituto Superior de Educação, com a finalidade precípua de permitir a constante atualização e o aperfeiçoamento do corpo docente e dos egressos da Instituição, podendo também atender a necessidades educacionais da comunidade.

Parágrafo único. As atividades do programa a que se refere o caput deste artigo estarão abertas à comunidade em geral, estando essa abertura condicionada ao prévio atendimento à comunidade interna e aos egressos dos cursos de graduação da Faculdade.

Art. 42. Os cursos de pós-graduação e outros que possam vir a ser criados terão projetos específicos e normas de oferta e funcionamento regulamentadas pelo Conselho Pedagógico.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 43. O currículo pleno de cada curso de graduação é estruturado e formalizado, com base nas Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação em projeto específico a ser anexado a este Regimento.

Art. 44. Para obtenção do diploma de graduação o aluno deverá integralizar o currículo pleno, o qual, além das aulas, dos seminários e das atividades de estágio supervisionado que compõem a matriz curricular, inclui um trabalho de conclusão de curso e atividades acadêmicas complementares.

Parágrafo único. Para a integralização do currículo pleno poderá haver aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores dos alunos em instituições de ensino e na prática profissional, de acordo com regulamento próprio, estabelecido pelo Conselho Pedagógico em consonância com a legislação vigente.

Art. 45. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, nos termos da lei e de regulamentação pela Instituição.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 46. A Faculdade Global de Umuarama incentiva a pesquisa por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, de bolsas especiais, promoção de

congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Art. 47. Todos os cursos da Instituição incluirão em seus currículos disciplinas, seminários e atividades de iniciação à pesquisa e, no mínimo, um trabalho de conclusão de curso, de caráter obrigatório.

Art. 48. A Instituição criará mecanismos para o desenvolvimento de atividades de extensão, com a finalidade de enriquecimento curricular, democratização do saber e maior interação com a comunidade.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 49. O ano letivo regular, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o período reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O ano letivo é dividido em dois períodos semestrais de cem dias.

§ 2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos.

§ 3º Entre os períodos regulares podem ser executados programas especiais de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a regularização de situação acadêmica e a formação complementar dos alunos, conforme normas editadas pelo Conselho Superior.

Art. 50. As atividades da Faculdade são programadas anualmente em calendário acadêmico, no qual devem, no mínimo, estar previstos:

- I. os períodos e datas de realização do processo seletivo;
- II. o início e o término do prazo de matrículas;
- III. o período de recebimento de transferência de alunos de outras instituições;
- IV. a data do início e término dos períodos letivos;
- V. os períodos de férias e recessos acadêmicos;
- VI. outras atividades acadêmicas ou rotinas administrativas.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 51. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, aberto a concluintes do ensino médio ou equivalente, destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e classificá-los dentro do limite de vagas oferecidas, respeitados os princípios da igualdade de oportunidades e de equidade de tratamento na avaliação.

Parágrafo único. O processo seletivo será organizado segundo a legislação vigente, respeitada a articulação com os conteúdos ministrados no ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

Art. 52. Para o ingresso inicial de acadêmicos é observada a legislação específica sobre o assunto, vigente por ocasião da publicação do edital de processo seletivo.

§ 1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação e definidas nos projetos de criação de cursos.

§ 2º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual constam os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis.

§ 3º Quando da inscrição ao processo seletivo, a Instituição disponibilizará aos candidatos um catálogo com informações sobre as condições de oferta dos cursos, conforme determina a legislação.

Art. 53. O processo seletivo é disciplinado pelo Conselho Superior e coordenado pelo Diretor, que pode contar, para a sua realização, com meios externos à Instituição.

Art. 54. A classificação é realizada na forma estabelecida no edital de processo seletivo.

§ 1º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, pode-se realizar novo processo seletivo ou podem ser recebidos alunos transferidos de outras instituições, de outros cursos da própria instituição ou portadores de diploma de graduação.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 55. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação aa Faculdade Global de Umuarama, é realizada na Secretaria Acadêmica, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico ou em edital, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. duas vias, sendo uma original, do histórico escolar do ensino médio ou equivalente, completo;
- II. duas cópias do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- III. uma cópia do documento de quitação com o serviço militar, ou do alistamento, quando for o caso;
- IV. uma cópia do título de eleitor, frente verso, e do comprovante de comparecimento à última eleição;
- V. uma cópia do comprovante de pagamento ou de isenção da taxa da matrícula e da primeira mensalidade da anuidade escolar;
- VI. duas cópias da certidão de Registro de Nascimento ou Casamento;
- VII. duas cópias da cédula de identidade, frente e verso;
- VIII. duas fotografias 3x4, recentes e iguais;
- IX. Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, fornecido pela Instituição, em duas vias.

§ 1º Os documentos a que se referem os incisos I e II, quando expedidos na forma de um único documento, podem ser apresentados em apenas duas vias, frente e verso, sendo uma original e uma cópia autenticada.

§ 2º No caso de diplomado em curso de graduação é exigido, em substituição aos documentos de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo:

- I. duas cópias autenticadas, frente e verso, do diploma devidamente registrado;
- II. duas cópias autenticadas do histórico escolar completo;
- III. duas cópias do comprovante de revalidação do diploma, quando expedido por instituição estrangeira.

§ 3º As cópias de todos os documentos, à exceção do exigido no inciso V do caput deste artigo, devem ser autenticadas.

Art. 56. É terminantemente vedada a matrícula sem a apresentação dos comprovantes de conclusão do ensino médio ou equivalente, onde conste a aprovação em todas as séries cursadas.

§ 1º O candidato de nacionalidade brasileira, cujos estudos tenham sido realizados no exterior, deve apresentar ainda, no ato da matrícula, a declaração de equivalência de estudos, em atendimento à documentação exigida nos incisos I e II do caput do artigo anterior.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deve apresentar cópia dos documentos pessoais e duas cópias autenticadas de todos os documentos referentes à revalidação dos estudos realizados no exterior.

Art. 57. A matrícula é renovada semestralmente, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desligamento do aluno da Instituição.

Art. 58. É nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, prazos, condições ou restrições definidas neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 59. Depois de efetivada a matrícula, o aluno pode solicitar o seu cancelamento, cabendo à Faculdade a devolução de parte do pagamento inicialmente realizado, observados os prazos e condições estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, processando-se, de imediato, a reclassificação dos candidatos para o preenchimento da vaga, quando for o caso.

Art. 60. É concedido trancamento de matrícula a fim de interrompidos temporariamente os estudos, permitir ao aluno a manutenção de sua vinculação à Instituição e o direito à renovação de matrícula.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo expressamente estipulado no ato, por prazo não superior a dois anos letivos.

§ 2º Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos não consecutivos que, em seu conjunto ultrapassem três anos letivos.

§ 3º O trancamento de matrícula não pode ocorrer antes da conclusão dos dois primeiros semestres letivos.

§ 4º Os períodos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§ 5º A renovação de matrícula trancada sujeita o aluno a adaptação curricular, a critério do Colegiado de Curso.

Art. 61. Perde o direito à vaga o aluno que incorrer em pelo menos uma das seguintes alternativas:

- I. deixar de regularizar formalmente o seu afastamento;
- II. deixar de efetuar a matrícula no período regulamentar;
- III. solicitar o cancelamento de sua matrícula;
- IV. sofrer penalidade que implique desligamento da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 62. É concedida matrícula a aluno transferido de curso autorizado ou reconhecido de instituição de ensino superior nacional ou de instituição estrangeira para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, desde que requerida nos prazos fixados no calendário acadêmico, observados:

- I. o número de vagas existentes;
- II. a realização de processo seletivo;
- III. o prazo para integralização do currículo do curso;
- IV. a compatibilidade curricular;
- V. as demais normas fixadas pela Instituição.

§ 1º No caso de servidor público civil ou militar estudante, removido ou transferido *ex-officio* para o Município de Umuarama ou localidade próxima, ou de seus dependentes estudantes, a matrícula é concedida independentemente da existência de vaga, nos termos da lei.

§ 2º Em qualquer hipótese, o requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante nos incisos do caput do art. 55, acrescida:

- I. de uma via original e uma cópia autenticada do histórico escolar expedido pela instituição de origem, em que conste a carga horária das disciplinas e a frequência do aluno;
- II. de cópias das ementas e dos programas das disciplinas cursadas com aprovação;
- III. do comprovante de matrícula ou de trancamento na instituição de origem, referente ao ano ou semestre em que for solicitada a transferência;
- IV. de documento autenticado expedido pela instituição de origem em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso, se não constar no histórico escolar.

§ 3º No caso de transferência de curso de instituição estrangeira, a documentação tem que estar autenticada pela autoridade consular brasileira no país onde se localize a instituição em que o candidato está matriculado e acompanhada de tradução pública juramentada.

§ 4º A matrícula de aluno transferido, depois de autorizada, está condicionada à apresentação da via original da guia de transferência emitida pela instituição de origem.

Art. 63. O aluno transferido fica sujeito à adaptação curricular, podendo ter aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º O aproveitamento acima aludido é concedido pelo Coordenador de Curso, que deve também definir as disciplinas e componentes curriculares que se constituírem em objeto de adaptações, observados a legislação pertinente e regulamento próprio.

§ 2º O programa da disciplina ou componente curricular cursados na instituição de origem deve corresponder a pelo menos setenta e cinco por cento do conteúdo e da carga horária daqueles que o aluno deveria cumprir no curso da Faculdade Global de Umuarama.

Art. 64. Em qualquer época, a requerimento do interessado e mediante a apresentação do atestado de vaga, a Faculdade concede transferência a aluno regularmente matriculado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 65. O aluno que tenha realizado estudos em outras instituições de ensino superior, tendo ou não concluído o curso, pode requerer aproveitamento, desde que haja identidade ou equivalência de disciplinas, conforme legislação e regulamento pertinentes.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Seção I

Da Concepção e das Funções

Art. 66. A avaliação, entendida como um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, deverá subsidiar as ações de orientação ao aluno, visando à melhoria de seu desempenho, à sua autonomia intelectual e à certificação de estudos.

Parágrafo único. A avaliação deverá fornecer indicadores que levem à melhoria do desempenho docente, do currículo dos cursos e da Instituição.

Art. 67. Parte integrante dos processos de ensino e aprendizagem, a avaliação constitui-se em instrumento para:

- I. apurar competências, habilidades e atitudes já dominadas pelo aluno;
- II. verificar os avanços e dificuldades do aluno no processo de apropriação e recriação do conhecimento;
- III. conscientizar o aluno sobre seus avanços e dificuldades, desenvolvendo sua capacidade de auto-avaliação;
- IV. verificar o desempenho final do aluno, com vistas à certificação de estudos.

Seção II

Dos Critérios, Formas e Procedimentos

Art. 68. O processo avaliativo sistemático, contínuo e abrangente, deverá considerar:

- I. definição clara das competências, habilidades e atitudes desejadas;

- II. especificação de critérios quantitativos e qualitativos, com preponderância dos últimos;
- III. diversificação de instrumentos e técnicas de avaliação;
- IV. a assimilação progressiva de conhecimentos por parte do aluno;
- V. a capacidade de aplicação dos conhecimentos em trabalhos individuais ou coletivos, teóricos ou práticos;
- VI. seu papel no desenvolvimento da atitude de auto-avaliação por parte do aluno, visando à sua autonomia em relação ao seu processo de aprendizagem;
- VII. seu papel na orientação do trabalho dos docentes, fornecendo subsídios para a recuperação de estudos.

Art. 69. A verificação da aprendizagem deverá ser feita por meio de diferentes formas de avaliação, que assegurem o desenvolvimento de atitude de auto-avaliação no aluno e a integração entre este e o docente na discussão dos resultados.

Art. 70. Respeitados o projeto pedagógico do curso e a natureza dos conteúdos, a avaliação poderá compreender:

- I. observação diária pelos professores;
- II. trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- III. provas escritas, gráficas ou orais;
- IV. entrevistas e arguições;
- V. resoluções de exercícios;
- VI. resoluções de situações-problema, reais ou simuladas, envolvendo inclusive conteúdos interdisciplinares;
- VII. participação em experimentos ou projetos;
- VIII. relatórios referentes a trabalhos ou visitas técnicas;
- IX. participação em seminários, debates ou similares;
- X. trabalhos práticos;
- XI. defesas de monografias;
- XII. estudo de casos;

XIII. registros reunidos em portfólios, dossiês ou outros;

XIV. outras formas que atendam às peculiaridades didático-pedagógicas de cada conteúdo.

Art. 71. O sistema de avaliação deverá ser explicitado previamente aos alunos.

Art. 72. Compete ao professor responsável pela disciplina ou componente curricular elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo único. Em atividades interdisciplinares, os professores cujas disciplinas estiverem envolvidas poderão realizar, em conjunto, os procedimentos aludidos no caput deste artigo.

Art. 73. A avaliação do Estágio Supervisionado e a avaliação do Trabalho Final de Curso verificar-se-ão de acordo com os regulamentos desses componentes curriculares.

Art. 74. Concluído o estudo de cada unidade de ensino, atribuir-se-á ao aluno uma nota, expressa em número inteiro de 0 (zero) a 10 (dez), que traduzirá seu desempenho na unidade avaliada.

Art. 75. Ao final de cada período de avaliação previsto no calendário escolar, as notas relativas às várias unidades de ensino cumpridas serão sintetizadas numa única, que representará, em cada componente curricular objeto de avaliação, o desempenho do aluno no período avaliado.

Art. 76. A avaliação dos seminários, oficinas e projetos curriculares será feita pelo professor ou conjunto de professores sob cuja responsabilidade eles se encontrem, sendo objeto de registro semestral.

Art. 77. As notas bimestrais e de exame final são graduadas de zero a dez, admitindo-se o fracionamento decimal.

Art. 78. É assegurado ao aluno, desde que devidamente fundamentado, o direito de requerer a revisão de provas.

Parágrafo único. O requerimento solicitando revisão deve ser protocolado no prazo de três dias úteis, a contar da data da divulgação da nota da respectiva prova.

Art. 79. Ao aluno que não comparecer às provas ou demais verificações de aprendizagem ou ao exame final é concedida outra oportunidade para realizá-los, desde que venha a requerê-los, no prazo de três dias úteis a contar da data de sua realização, e comprove impedimento legal ou motivo de doença, atestado por médico.

SEÇÃO III

DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 80. A recuperação de estudos, parte integrante do processo de avaliação, deverá ser entendida como orientação contínua ao aluno no seu processo de construção do conhecimento.

Parágrafo único. Para efetivar a recuperação, devem os docentes, a partir da ação educativa desencadeada e subsidiados por dados evidenciados pelas diferentes formas de avaliações, criar situações de aprendizagem novas e desafiadoras.

Art. 81. A nota obtida em avaliações levadas a efeito após estudos de recuperação em que o aluno demonstre ter superado as dificuldades, substituirá a nota anterior.

SEÇÃO IV

DA APROVAÇÃO

Art. 82. É considerado promovido por média o aluno que obtenha ao final do período letivo:

- I. em cada disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a sete;
- II. em cada componente curricular, como seminários, oficinas ou projetos, nota única igual ou superior a sete;
- III. frequência mínima de setenta e cinco por cento do total das aulas e demais atividades curriculares que assim o exigirem;
- IV. frequência integral e aprovação nas atividades de Estágio Supervisionado.

Parágrafo único. Para a aprovação final, além dos requisitos acima, o aluno deverá apresentar e ter aprovado um Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 83. Fica sujeito a exame final o aluno que obtenha:

- I. em qualquer disciplina, média das notas bimestrais igual ou superior a quatro e inferior a sete;

- II. em qualquer componente curricular, como seminários, oficinas ou projetos, nota inferior a sete;
- III. frequência mínima de setenta e cinco por cento do total das aulas e demais atividades curriculares que assim o exigirem;

Parágrafo único. O exame final é realizado conforme previsto no calendário acadêmico, sempre ao final de cada período letivo.

Art. 84. Quando o aluno realizar exame final, a média de aprovação resultante da média aritmética entre a nota dessa prova e a média das notas bimestrais, deve ser, no mínimo, igual a cinco.

Art. 85. É permitida a matrícula no período subsequente apenas aos alunos que obtenham aprovação nas disciplinas e outros componentes curriculares do período anterior, ou aos que não obtiveram aprovação em, no máximo, duas disciplinas ou outros componentes curriculares, os quais deverão ser cursados novamente, no período seguinte, em regime de dependência.

§ 1º O aluno matriculado no período subsequente com componentes curriculares em dependência, quer sejam disciplinas, seminários, atividades de estágio ou outros constantes na matriz curricular, deve cursá-los com aproveitamento e frequência.

§ 2º O aluno impedido de matricular-se no período subsequente deve cursar apenas as disciplinas ou componentes curriculares nos quais não obteve aprovação.

§ 3º Cabe ao Conselho Pedagógico regulamentar os procedimentos para o cumprimento das disciplinas ou outros componentes curriculares em dependência.

SEÇÃO V

DO SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 86. A presença às aulas e aos demais atos escolares é obrigatória, não havendo abono de faltas, salvo nos casos expressamente previstos na legislação.

§1º. Para aprovação, será exigida em cada componente curricular caracterizado como disciplina, seminário ou oficina a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

§2º. Nas atividades de estágio supervisionado, é exigida a frequência integral.

§3º. A frequência não influirá na apuração do rendimento escolar.

Art. 87. A duração da hora-aula não pode ser inferior a cinquenta minutos.

Art. 88. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e seu controle, da Secretaria Acadêmica.

Art. 89. Independentemente dos demais resultados alcançados, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e atividades ministradas.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO TEORIA-PRÁTICA

Art. 90. Todas as disciplinas ou áreas que compõem a matriz curricular dos cursos terão uma dimensão prática, de forma que esta se verifique em toda a trajetória curricular, não se restringindo a espaços isolados e desvinculados dos conteúdos teóricos.

Art. 91. O estágio supervisionado constitui-se em atividade de prática pré-profissional desenvolvida em situações reais de trabalho, ao longo do curso, desde os primeiros períodos.

Art. 92. O estágio supervisionado é realizado em escolas de educação básica, públicas ou privadas, respeitando o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

§1º. A critério da Diretoria Pedagógica, poderão ser consideradas como campos de estágio Instituições não formais e organizações não governamentais, desde que ofereçam as condições estabelecidas no Regulamento de Estágio da Faculdade.

§2º. Para alunos que já exercem o magistério, serão considerados projetos de intervenção na escola em que atuam, conforme regulamentação especial.

Art. 93. A Instituição deve trabalhar em interação sistemática com as escolas da comunidade, visando a proporcionar campos de estágio e de atuação prática dos acadêmicos.

Parágrafo único. Para a integralização da carga horária do estágio supervisionado, podem ser incluídas as horas destinadas a planejamento, orientação e avaliação das atividades.

Art. 94. Observadas as normas gerais previstas neste Regimento, os estágios obedecem à regulamentação institucional estabelecida pelo Conselho Pedagógico, em conformidade com a legislação educacional.

Art. 95. As tarefas de regulamentar, acompanhar e avaliar a política de estágios supervisionados cabem ao Conselho Pedagógico e as de articular a consecução e avaliação dessa política cabem ao Gestor Pedagógico que poderá delegar parte dessa incumbência a um Coordenador de Estágios, por ele indicado.

TÍTULO V
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 96. O corpo docente da Faculdade Global de Umuarama é constituído por todos os que exerçam atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Nos termos do Plano de Carreira, o corpo docente, conforme a titulação, distribui-se nas seguintes classes:

- I. professor auxiliar;
- II. professor assistente;
- III. professor adjunto;
- IV. professor titular.

§ 2º Cada classe é constituída por cinco níveis, à exceção da mencionada no inciso IV do parágrafo anterior.

§ 3º A Instituição pode contratar professor visitante, por prazo determinado, para atender eventuais atividades acadêmicas, inclusive de ensino.

§ 4º A Faculdade Global de Umuarama conta com Plano de Capacitação Docente visando apoiar e incentivar seus docentes à participação em cursos de pós-graduação e outros, seminários, congressos, eventos técnicos e científicos, produção e publicação acadêmicas.

Art. 97. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observados os critérios estabelecidos neste Regimento e nas demais normas internas.

Art. 98. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida por comissões indicadas pelos colegiados de curso e designadas pelo Diretor Geral, nos termos das disposições constantes do Plano de Carreira Docente.

§ 1º As formas de progressão e de promoção de professores são as previstas no Plano de Carreira Docente.

§ 2º Na fase de implantação de cada curso, pode ser admitido professor-horista, para atendimento da demanda de aulas.

§ 3º Podem ser estabelecidas gratificações adicionais aos vencimentos a fim de remunerar docentes pelo exercício de atividades de chefia, coordenação ou por outras atribuições especiais que venham a assumir no interesse da Instituição.

Art. 99. São direitos do Corpo Docente:

- I. perceber salários compatíveis com a sua qualificação;
- II. escolher seus representantes nos órgãos colegiados;
- III. recorrer aos órgãos superiores sempre que tenha seus direitos prejudicados;
- IV. ter acesso a aprimoramento e atualização profissional;
- V. dispor de infra-estrutura adequada ao exercício profissional;
- VI. receber apoio técnico e pedagógico.

Art. 100. São atribuições e deveres do professor:

- I. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- II. comparecer às aulas e às atividades a seu encargo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária da disciplina;
- III. participar de trabalhos coletivos referentes ao Projeto Pedagógico do Curso no qual ministra aulas e ao Projeto Político-Pedagógico da Faculdade ;
- IV. elaborar e cumprir os planos de ensino das disciplinas, atividades e outros componentes curriculares que estiverem sob sua responsabilidade, submetendo-os à aprovação do Colegiado de Curso;
- V. participar da elaboração conjunta de planos de ensino de atividades ou projetos interdisciplinares;

- VI. proceder à avaliação da aprendizagem e à recuperação de estudos, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso e com as diretrizes deste Regimento;
- VII. manter atualizada a documentação escolar sob sua responsabilidade, entregando-a à Secretaria Acadêmica, nos prazos fixados;
- VIII. participar de reuniões e de trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- IX. manter-se atualizado com relação ao desenvolvimento técnico, científico e cultural do campo de sua atividade docente, às inovações didático-pedagógicas à legislação referente ao ensino.
- X. adotar medidas que promovam aprimoramento e melhoria das atividades sob sua responsabilidade.
- XI. utilizar metodologias de ensino compatíveis com o avanço das tecnologias da educação;
- XII. compatibilizar os programas de ensino aos avanços tecnológicos;
- XIII. preparar e utilizar equipamentos, materiais e recursos didático-pedagógicos, observando as normas de segurança;
- XIV. manter e conservar materiais, equipamentos e instrumentos sob sua responsabilidade;
- XV. participar das atividades que visem ao desenvolvimento integral do aluno;
- XVI. colaborar com a Coordenação na execução do Programa de Orientação Acadêmica;
- XVII. orientar alunos em atividades referentes a: monitoria, extensão, iniciação científica, estágio supervisionado, trabalho de conclusão de curso e estudos independentes;
- XVIII. efetuar relatórios avaliativos das atividades de orientação sob sua responsabilidade;
- XIX. participar das atividades de avaliação institucional;
- XX. exercer outras atribuições inerentes às suas competências previstas na legislação e neste Regulamento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 101. Constituem o corpo discente da Faculdade Global de Umuarama os alunos regulares e os alunos não-regulares.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º Aluno não-regular é o aluno matriculado em cursos de pós-graduação, extensão ou outros ou, ainda, em disciplinas isoladas.

Art. 102. São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. freqüentar as aulas e demais atividades acadêmicas, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II. utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade ;
- III. acatar o regime acadêmico e disciplinar;
- IV. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for indicado, nos termos deste Regimento;
- V. recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos da Faculdade , na forma e prazos previstos regimentalmente;
- VI. zelar pelo patrimônio da Instituição.

Art. 103. O corpo discente tem como órgão máximo de representação o Diretório Central de Estudantes.

§ 1º O corpo discente de cada curso pode constituir Centros Acadêmicos.

§ 2º O Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos regulam-se por regimentos próprios, elaborados e aprovados pelos discentes.

Art. 104. A Faculdade pode instituir programas de monitoria, neles admitindo alunos regulares, selecionados pelas coordenações de curso e designados pelo Diretor Geral, segundo critérios estabelecidos em regulamento.

§ 1º A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob a orientação de um professor, vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou atender a práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício de monitoria é considerado como título para o ingresso no quadro docente da Instituição.

Art. 105. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 106. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os funcionários que não exerçam atividades docentes, tem a seu encargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Parágrafo único. À Diretoria Geral da Faculdade cumpre zelar pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a sua natureza de instituição educacional, e oferecer possibilidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 107. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelo pessoal docente, discente e técnico-administrativo no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a convivência e o respeito mútuo, importando sua transgressão na imposição de penalidades.

Art. 108. As penalidades disciplinares, atendendo à intensidade do fato, sua motivação, conseqüência e os antecedentes do infrator, são:

- I. advertência;
- II. repreensão;
- III. suspensão;
- IV. dispensa;

V. exclusão.

§ 1º São passíveis de sofrer penalidades de:

- I. advertência, repreensão e suspensão, os membros da comunidade acadêmica;
- II. dispensa, os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- III. exclusão, os membros do corpo discente.

§ 2º A advertência e a repreensão são formalizadas por escrito.

§ 3º O processo disciplinar obedece ao princípio da ampla defesa.

§ 4º A suspensão por mais de trinta dias, a dispensa e a exclusão somente são impostas após inquérito.

§ 5º Do ato que impuser qualquer penalidade cabe recurso para a instância imediatamente superior, interposto em petição fundamentada, no prazo de dez dias contados da ciência da decisão pelo punido.

§ 6º Qualquer penalidade imposta é registrada obrigatoriamente nos assentamentos do punido, podendo este registro ser retirado nos casos de advertência, repreensão e suspensão, decorridos dois anos sem a verificação de outras punições.

§ 7º Não é concedida transferência nem cancelamento de matrícula a aluno submetido a inquérito.

§ 8º O registro de penalidades não consta do histórico escolar do aluno.

Art. 109. Ao regime disciplinar incorporam-se as disposições constantes da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 110. Os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo estão sujeitos às penalidades de advertência, repreensão ou suspensão quando cometerem atos de improbidade ou outros previstos na legislação, neste Regimento e demais regulamentos.

Art. 111. Os membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo estão sujeitos às penalidades de dispensa de suas funções:

- I. por falta de competência especificada, desídia inveterada ao desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades da Instituição e à dignidade da vida acadêmica;
- II. por não comparecimento injustificado a vinte por cento das aulas previstas para o período letivo;
- III. por não cumprimento sem justificativa ao programa ou plano de ensino previsto para o período letivo;
- IV. nos demais casos previstos na legislação, neste Regimento e demais regulamentos.

Art. 112. Aos membros do corpo discente aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. advertência, quando desrespeitarem qualquer membro da comunidade acadêmica, desobedecendo às determinações das autoridades acadêmicas ou perturbarem a ordem do recinto da Faculdade ;
- II. repreensão, quando reincidirem em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior, injuriarem ou agredirem a pessoas no recinto da Instituição, ou causarem prejuízo material ao patrimônio institucional, hipótese em que estarão sujeitos a promoverem a devida indenização;
- III. suspensão, quando reincidirem em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior, demonstrarem improbidade nos trabalhos acadêmicos, ou ofenderem seus superiores hierárquicos;
- IV. exclusão, nos casos de reincidência em qualquer das faltas enunciadas no inciso anterior ou práticas de atos incompatíveis com a moralidade ou a dignidade da vida acadêmica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 113. São competentes para a aplicação das penalidades aos membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo:

- I. o chefe imediato, nos casos de advertência e repreensão;
- II. o Diretor, nos casos de suspensão;
- III. a Mantenedora, nos casos de dispensa por proposta do Diretor.

Art. 114. São competentes para a aplicação das penalidades ao corpo discente:

- I. o professor, nos casos de advertência;
- II. o Colegiado de Curso, nos casos de suspensão de até oito dias;
- III. o Diretor, nos casos de suspensão superior a oito dias;
- IV. o Conselho Superior, no caso de exclusão.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 115. Ao concluinte de cursos de graduação oferecidos pela Instituição é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente, nos casos previstos neste Regimento e em obediência à legislação vigente.

§ 1º O diploma é assinado pelo Diretor, pelo Secretário Acadêmico e pelo aluno.

§ 2º Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 116. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene do Conselho Superior, na qual os graduandos prestam os compromissos de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer, o grau pode ser conferido em sessão especial, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 117. Ao concluinte de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou outros é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor ou pelo Coordenador sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso, em conformidade com a legislação.

Art. 118. A Faculdade Global de Umuarama confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor Emérito, a professor da Faculdade que, após ter prestado relevantes serviços à Instituição, venha a aposentar-se;

- II. Benemérito da Faculdade , a quem tenha contribuído de modo destacado para o desenvolvimento e progresso da Instituição.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 119. A Escola Casinha Feliz S/C Ltda, é responsável, perante as autoridades públicas e a sociedade, pela Faculdade Global de Umuarama, incumbindo-lhe adotar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 120. Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade , colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários do seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º À Escola Casinha Feliz S/C Ltda, reserva-se a administração orçamentária, contábil e patrimonial da Faculdade Global de Umuarama.

§ 2º Dependem de homologação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121. Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolvam a responsabilidade da Faculdade Global de Umuarama podem ser feitos sem autorização prévia da Mantenedora.

Art. 122. As taxas e anuidades escolares são fixadas pela Mantenedora, observada a legislação pertinente.

Art. 123. A Instituição pode criar órgão de planejamento e avaliação institucional com vistas à adequação aos padrões de qualidade requeridos pela sociedade moderna.

Art. 124. Podem ser estabelecidos dispositivos administrativos e organizacionais internos em complementação a este Regimento.

Art. 125. Os casos omissos neste Regimento Geral e não contemplados nos dispositivos administrativos e organizacionais internos são resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 126. Salvo disposições em contrário previstas neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de cinco dias, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 127. Ressalvados os casos de alterações legais iterativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Conselho Superior, do Diretor e dos colegiados de curso, devendo a alteração ser aprovada pela Mantenedora, por dois terços dos votos dos membros do Conselho Superior e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 128. Este Regimento entra em vigor após aprovação pelas autoridades competentes e publicação em Diário Oficial, aplicando-se as disposições que importarem em alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico a partir do ano letivo subsequente ao ano de aprovação.